

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

“Autoriza o Poder Executivo desafetar e alienar bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os imóveis de propriedade do Município de Nova Alvorada/RS, abaixo relacionados e incorporados ao patrimônio municipal, passando a ser considerados “bem dominical” – de livre utilização e disponibilidade do Município, bem como proceder a alienação dos mesmos, através de licitação, nos termos da legislação vigente:

a) LOTE URBANO (04) QUADRA 135 - MATRÍCULA 45.446 do Registro imóveis Marau RS – com ÁREA de (630 m²), DOAÇÃO ARCHIMEDES ROMANINI E OUTROS, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.280;

b) LOTE URBANO 04 - QUADRA 17 COM ÁREA DE (312,50 M²), MATRÍCULA 46.730 do Registro imóveis Marau RS, doado por GENI TEREZINHA MARAFON, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14363;

c) ÁREA RURAL – LINHA BORELLI - com ÁREA de (6.590,00 m²) MATRÍCULA nº 19748 do Registro imóveis Marau RS, em condomínio com outros proprietários dentro da área maior com 191.000m², incorporado ao patrimônio municipal sob nº 13.098

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município de Nova Alvorada/RS, abaixo relacionados e incorporados ao patrimônio municipal, através de licitação, nos termos da legislação vigente:

a) LOTE URBANO SEIS (06), DA QUADRA 146, COM ÁREA DE SETECENTOS E TRINTA E CINCO METROS R VINTE E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS (735,22M²) matricula nº 50.769 do Registro imóveis Marau RS, doado por Alexandre Dariff Zenatti, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.717;

b) LOTE URBANO 20 DA QUADRA 55 - MATRÍCULA 44.355 do Registro imóveis Marau RS, com ÁREA de (1.130 m²), doado por Gilmar Chesties, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14264;

c) LOTE URBANO 02 - QUADRA (Q-9A) COM ÁREA DE (353,70 m²) LOCALIZADO NO DISTRITO DE CADORNA, MATRÍCULA 41.530 do Registro imóveis Marau RS, doado por JANETE MARONEZI, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14713;

d) LOTE URBANO 03 - QUADRA (Q-9A) COM ÁREA DE (353,70 m²) LOCALIZADO NO DISTRITO DE CADORNA, MATRÍCULA 41.531 do Registro imóveis Marau RS, doado por JANETE MARONEZI, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14714;

e) LOTE URBANO QUATRO (04), DA QUADRA NOVENTA E NOVE (99). COM A ÁREA (642,00M²), MATRÍCULA 50.001 do Registro imóveis Marau RS, doado por JOAO BASSO, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14718.

f) LOTE URBANO OITO (08), DA QUADRA CEM (100). COM A ÁREA (500,00M²), MATRÍCULA 49.915 do Registro imóveis Marau RS, doado por JOAO BASSO, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 14.720.

Art. 3º A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 4º Os imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei serão avaliados por uma Comissão, especialmente nomeadas para proceder a avaliação, para posterior serem vendidos conforme dispõe a legislação em vigor.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 034/2023, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de bens imóveis (terrenos) de propriedade do município, com a finalidade de possível aquisição de Área maior que venha ser de melhor utilidade para população de modo geral, tendo em vista que os imóveis constantes do rol deste projeto de lei estão localizados em vários endereços no território do município. É lógico e compreensível que se fosse uma Área única seria mais útil e proporcionaria um melhor aproveitamento do imóvel para o interesse geral da população. Da mesma forma esclarecemos que os imóveis mencionados no artigo primeiro estão afetados com área de uso público e por isso necessitam ser desafetados para proporcionar a alienação dos mesmos. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Le, nos termos propostos.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal